

O SENTIDO DA RESISTÊNCIA NO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS E AS POSSIBILIDADES DA INTERNET COMO INSTRUMENTO DE LUTA

EL SIGNIFICADO DE LA RESISTENCIA EN EL DISCURSO DE LOS DERECHOS HUMANOS Y LAS POSIBILIDADES DE INTERNET COMO HERRAMIENTA DE LUCHA

Antonio Dias de Oliveira Neto*

Gabriela Maia Rebouças**

RESUMO

Os direitos humanos devem ser entendidos enquanto processos de luta pela dignidade, e não somente como garantias conquistadas pela modernidade segundo uma visão essencialista do direito. Este ensaio tem por objetivo apresentar o sentido da resistência no discurso dos direitos humanos desde uma perspectiva crítica do direito. Em segundo lugar, se pretende apresentar as potencialidades do uso da Internet como instrumento de luta e seus pontos positivos para a defesa dos direitos humanos no contexto da globalização. A abordagem metodológica incluirá um referencial teórico e documental sobre os direitos humanos e filosofia que permita analisar de forma contextualizada a resistência civil sob a perspectiva das novas mídias. A hipótese que se apresenta é de que a resistência deve ser compreendida como a ação resultante da necessidade de um processo contínuo de construção de espaços que permitam à sociedade lutar por um maior acesso a direitos básicos, que lhes proporcionem uma vida digna de ser vivida. Sob uma perspectiva crítica os direitos humanos encontram na resistência possibilidades de realização da dignidade humana, através da luta social, capaz de crescer a ação e a capacidade crítica do ser humano.

PALAVRAS-CHAVE:

Direitos Humanos; Internet; Novas mídias; Resistências.

* Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Bolsista CAPES/UNIT. Endereço eletrônico: toni.dias88@gmail.com.

** Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Atualmente é professora PPG-1 do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT) e membro do Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Sociais da FITS/AL. Endereço eletrônico: gabriela_maia@unit.br.

RESUMEN

Los derechos humanos deben ser entendidos como procesos de lucha por la dignidad, no sólo como garantías conquistadas por la modernidad, bajo una visión esencialista del derecho. Este trabajo tiene como objetivo presentar el significado de la resistencia en el discurso de los derechos humanos desde una perspectiva crítica del derecho. En segundo lugar, se busca mostrar el potencial del uso de Internet como un instrumento de lucha y sus puntos positivos para la defensa de los derechos humanos en el contexto de los puntos de la globalización. El enfoque metodológico incluye el marco teórico y documental sobre los derechos humanos y la filosofía para analizar, de forma contextualizada, la resistencia civil desde la perspectiva de los nuevos medios. La hipótesis planteada es que la resistencia debe ser entendida como la acción que resulta de la necesidad de un proceso continuo de construcción de espacios que permitan a grupos y individuos lucharen por un mayor acceso a los derechos que les proporcionen una vida digna de ser vivida. Desde una perspectiva crítica los derechos humanos encuentran en la resistencia posibilidades realización de la dignidad humana a través de la lucha social, capaz de crecer la acción y la capacidad crítica del ser humano.

PALABRAS CLAVE:

Derechos Humanos; Internet; Nuevos Medios; Resistencias.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos devem ser marcados em seus contextos de luta por um forte acento na emancipação e libertação dos indivíduos e grupos, baseados, assim, na ideia de resistência. No entanto, apesar de ligados à formação do Estado de direito, com todo um discurso protetor, as cartas de direitos e as políticas públicas são insuficientes para garantir, no campo de forças concretas, a realização destes direitos.

Este trabalho, portanto, é fruto das preocupações em torno deste paradoxo: de um lado, todo um movimento crescente que dá visibilidade ao discurso dos direitos humanos, por outro, através deste discurso, o esvaziamento de uma concepção crítica e contextualizada, que capacite os atores sociais para uma vida emancipada, e que permita ser a resistência um caminho de reinvenção das utopias e experiências de um mundo melhor. Ou seja, empreende-se uma crítica dos direitos humanos e fundamentais, situando-os ideologicamente.

Além disso, os meios de comunicação possuem um papel importante na realização da política e da mobilização social. O acesso à informação é um bem imaterial essencial para a realização dos indivíduos enquanto seres políticos.

As pessoas que fazem parte de redes sociais já não se surpreendem ao serem convidadas para atos políticos, manifestações, debates e assembleias por meio de eventos organizados através da Internet. Cada vez mais se torna comum o uso da rede mundial de computadores como um instrumento de comunicação e ativismo. Em outras palavras, com o avanço das tecnologias as possibilidades do uso da resistência civil se ampliaram.

No entanto, percebe-se uma abordagem reducionista da resistência no âmbito jurídico, uma vez que há muita preocupação em reconhecer a resistência como um direito fundamental compatível com a ordem jurídica constitucional Brasileira, sem levar em consideração as resistências que existem na realidade. Ou seja, há um afastamento entre as concepções da resistência e seus desdobramentos possíveis e o reconhecimento destes direitos pelas instituições político-jurídicas.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o sentido da resistência e das lutas sociais no discurso dos direitos humanos desde uma perspectiva crítica do direito. Esta tarefa será feita num primeiro momento, tomando como aporte teórico os defensores da teoria crítica dos direitos humanos, tais como David Sánchez Rubio (2007; 2011; 2013) e Joaquín Herrera Flores (2009), além de outros autores que realizam uma crítica ao discurso tradicional dos direitos humanos na modernidade com o objetivo de romper com a visão essencialista dos direitos humanos.

Em segundo lugar apresentam-se algumas reflexões a respeito das possibilidades da resistência como meio de construção dos direitos humanos na contemporaneidade, dando ênfase ao uso da Internet como instrumento de luta social em defesa dos direitos humanos.

Para tanto, foi utilizada a metodologia de levantamento bibliográfico e documental a respeito dos direitos humanos desde uma perspectiva crítica e contextualizada, bem como sobre a temática das novas possibilidades da Internet enquanto espaço propício para a difusão de processos de resistência.

A hipótese que se apresenta é de que a resistência deve ser compreendida como a construção de espaços de ação que possibilitem grupos e indivíduos de lutarem por maior acesso a direitos que proporcionem uma vida digna. Trata-se de ensaio com foco na análise filosófica e política do Direito, sem olvidar das implicações entre direito e ideologia.

2 OS DIREITOS HUMANOS COMO PROCESSOS DE LUTA

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que o objetivo deste trabalho não é defender a existência de um direito de resistência fundamental, da forma como defendem outros autores brasileiros¹. Ao defender a importância de processos de resistência por parte da sociedade civil em busca da efetivação e conquista dos direitos humanos faz-se necessário, portanto, pensar a resistência de uma forma diferente do discurso estritamente jurídico, não atrelada à concepção tradicional dos direitos humanos, concepção esta mitigada em seu potencial transformador e emancipatório.

O direito de resistência fundamental, da forma como é aparentemente reconhecido na ordem jurídica constitucional brasileira, mostra-se completamente afastado da realidade social e sofre uma série de limitações e divergências quando posto em prática, uma vez que reconhecido como última opção da sociedade contra a opressão ou inércia do Estado. Ou seja, como *ultima ratio*, o direito de resistência fundamental reveste-se de excepcionalidade, condição última da ação, diante da insuficiência de todos os outros meios jurídicos dispostos pela ordem. Enquanto isso, deparamo-nos diariamente com a ineficiência do poder público e de suas instituições em garantir de maneira equânime à sociedade o acesso aos bens necessários a uma vida digna.

E vai além: na medida em que só é reconhecido (em tese) em sua excepcionalidade, observa-se atualmente uma tendência da sociedade e do poder público de “criminalizar” ou “marginalizar” os movimentos sociais de resistência que buscam um acesso mais justo aos bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna de ser vivida, ou seja, a real efetivação dos direitos humanos (SANTOS, 2007, p. 97). Essa situação de passividade e impotência em relação aos problemas existentes no mundo contemporâneo dá-se em razão do afastamento entre o homem e o espaço da política, que é causado pela ordem econômica neoliberal vigente, criadora de uma sociedade individualista e que eleva o consumo como meta-valor.

Olhando para a realidade, percebe-se que a concepção universal dos direitos humanos não é suficiente para uma eficaz concretização da dignidade humana, mostrando-se extremamente necessária uma nova abordagem dos direitos humanos, sensível e mais próxima dos problemas da nossa sociedade. Como afirmado, parte-se da ideia de que o simples

¹ Cf. BUZANELLO, José Carlos. **Direito de resistência constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006; MONTEIRO, Maurício Gentil. **O direito de resistência na ordem jurídica constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

reconhecimento da resistência como um direito fundamental é insuficiente para legitimá-lo no campo de forças atual de uma sociedade desigual, complexa e sectária.

Assim, diante da diversidade, não somente brasileira, mas latino-americana, que reflete igualmente um movimento por reconhecimento em toda a ordem mundial, é preciso adotar uma nova forma de pensar os direitos humanos e a resistência, a fim de ampliar o espaço comunitário e a força da sociedade para uma efetivação da pluralidade democrática como instrumento de luta contra os processos de dominação e exclusão causados pela globalização e pelo neoliberalismo (MARQUES NETO, 2010, p. 116).

Aloísio Krohling (2009, p. 130-131) chama a atenção para a influência que o direito moderno absorveu da racionalidade cartesiano-baconiana e newtoniano-galênica, o que marcou o positivismo jurídico após a Revolução Francesa, conferindo aos direitos humanos uma visão predominantemente liberal-individualista e contratualista ocidental como a única possível. O modelo de racionalidade da modernidade é um modelo totalitário, a partir do momento em que nega o caráter racional a todos os tipos de conhecimento que não forem pautados pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas (SANTOS, 2001, p. 61).

Estamos diante de um paradigma da simplicidade, afirma Edgar Morin (1994, p. 21), em que o conhecimento científico foi concebido por muito tempo, e ainda é concebido desta forma, com a missão de dissipar a aparente complexidade dos fenômenos, com o objetivo de revelar a ordem simples a que obedecem. Esse paradigma da modernidade, desde o século XVII, tem permitido enormes avanços no conhecimento científico e na filosofia. No entanto, ao mesmo tempo suas consequências são nocivas e passam a se revelar no século XX.

O paradigma da simplicidade, ao reduzir o direito ao âmbito estatal/institucional invisibiliza os processos de luta em troca de um direito de resistência como último recurso. No entanto, questiona-se: é a resistência último recurso? Contra que forma de tirania as pessoas lutam? Que forma de opressão as pessoas sofrem atualmente? Dessa forma, ao falar de resistência e de sua estreita relação com os direitos humanos, é importante buscar formas que não sejam reduzidas ao âmbito institucional, mas também formas não institucionais de se lutar por direitos, com o objetivo de transformá-lo.

Da mesma forma, é urgente e necessário adotar uma racionalidade e uma ética da vida e do vivo. Em outras palavras, trata-se do compromisso com o ser humano, com suas condições de existência e com a natureza desde um pensamento da libertação, tal como defendem Franz Hinkelammert (2003) e Enrique Dussel (2011), e de agência humana segundo Helio Gallardo (2008), como impulso do ser humano a lutar pela criação de

condições que permitam a todo indivíduo constituir-se enquanto sujeito. O mesmo se apresenta no critério de “riqueza humana” apresentado por Joaquín Herrera Flores, através da possibilidade de reação que toda pessoa possui diante do entorno de relações em que se encontra, a partir de seu próprio critério de dignidade humana que se desenvolve em cada contexto cultural, ético, social e político (SÁNCHEZ; SENENT DE FRUTOS, 2013, p. 24-25).

Ao chamar a atenção para a necessidade de uma conscientização dos sujeitos enquanto oprimidos, desde o pensamento da libertação, os processos de luta surgem através dessa atitude reflexiva de tomada de consciência, em que os sujeitos podem pôr em prática dinâmicas de emancipação solidárias em busca da significação de sua dignidade em razão do contexto em que estão situados.

É necessário, portanto, adotarmos um pensamento crítico e não conformista em relação aos direitos humanos, que reconheça a resistência não como direito implícito ou que deva ser reconhecido normativamente, mas como potência humana, factual, capaz de transformar a realidade e construir novos paradigmas.

Antônio Carlos Wolkmer assinala que a crítica aos direitos humanos realizada pelos autores citados já havia sido feita pelo Karl Marx jovem em seus escritos teóricos. Para o autor, a obra de Marx possui uma forte crítica à natureza dos direitos humanos de matriz abstrata, individualista e universal e, ao mesmo tempo uma concepção de filosofia jurídica que se ocupe da realidade social e da práxis como capacidade de emancipação do ser humano (WOLKMER, 2004, p. 20).

Por esse motivo, David Sánchez Rubio (2007, p. 11) afirma que existe um abismo entre o que se diz e o que se faz em termos de direitos humanos e chama a atenção para o fato de que “en la época actual, y dentro del contexto de la cultura occidental, El imaginário sobre el cual se fundamenta y se asienta nuestra manera de entender derechos humanos es insuficiente, bastante reducido y demasiado estrecho”.

Neste ponto, cabe-nos chamar a atenção para a urgência de repensar os direitos humanos, não como produto de essências imutáveis, mas da forma como defende Joaquín Herrera Flores (2009, p. 25). Para o autor os direitos humanos estão situados “na afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado”. Para tanto, é preciso uma nova poética dos direitos humanos, que “implica em permitir que a utopia encontre um espaço de realização não utópica, que seja criação estético-expressiva de outras realidades, para além das fronteiras da exclusão” (REBOUÇAS, 2011, p. 125).

O campo do poder, atravessados pelas forças de dominação, encontra na organização da resistência uma força contra-hegemônica capaz de tensionar e gerar novos espaços e oportunidades de realização da liberdade, da autonomia e da emancipação. Portanto, não há como negar a importância da mobilização através da resistência e de processos de luta em defesa dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

Todavia, o discurso hegemônico na contemporaneidade invisibiliza o sentido das lutas na construção histórica dos direitos humanos. Diante disso, se impede que novos processos emancipatórios sejam colocados em prática. Pelo contrário, qualquer grupo que luta por direitos desde seu contexto específico é inferiorizado, reprimido ou até mesmo eliminado. Eis a urgência de pensar os direitos humanos a partir das lutas, dos contextos e condições particulares de grupos e formas de vida distintos (SÁNCHEZ RUBIO, 2011, p. 113).

Portanto, a resistência, aqui posta como elemento de uma teoria crítica dos direitos humanos, é entendida como mecanismo de luta pela conquista dos direitos humanos e não se limita à sua previsão e reconhecimento em declarações de direitos, tratados internacionais e textos constitucionais. Deve ser compreendida como a ação resultante da necessidade de um processo contínuo de construção de espaços que permitam à sociedade lutar por um maior acesso a direitos básicos, que lhes proporcionem uma vida digna de ser vivida.

Não há realidade que possamos compreender de maneira unidimensional, e a consciência da multidimensionalidade da realidade nos leva a perceber que toda unidimensionalidade é pobre e parcial. A consciência da complexidade faz com que possamos compreender que não podemos jamais escapar das incertezas e que, para além, o saber nunca é completo (MORIN, 1994, p. 100-101).

Para Edgar Morin a racionalidade é a vontade de dialogar com tudo que resiste. Em outras palavras, não se trata de englobar a totalidade do real em um sistema lógico, mas dialogar com o mundo real incessantemente. A tentativa de encerrar a realidade dentro de um sistema lógico e coerente é, na verdade, “racionalização”. Tudo aquilo da realidade que se contradiz a esse sistema, é esquecido e posto à margem. Dessa forma, “debemos lutar sin cesar contra la deificación de la Razón que es, sin embargo, nuestro único instrumento fiable de conocimiento, a condición de ser no solamente crítico, sino autocrítico” (MORIN, 1994, p. 103).

Assim, para efetivar os direitos humanos, os processos de luta devem ser praticados através de uma ampla gama de possibilidades: instrumentos políticos, sociais, econômicos, culturais, e não somente jurídicos. A emancipação não deve vir tão-somente por parte do

Estado, mas deve ser também diretamente conquistada pela sociedade, através de uma recuperação da política, que nas palavras de Boaventura de Sousa Santos:

Não me parece que possa ser de outra forma senão por meio de uma pressão de baixo para cima, vinda dos movimentos, e com outra característica: deve ser legal e ilegal. Não pode ser somente uma luta institucional, tem de ser uma luta institucional e uma luta direta. Além disso, em alguns contextos tem de ser cada vez mais direta, porque com a criminalização da contestação está se reduzindo a possibilidade de uma luta institucional, e se esta se reduz temos de abrir espaços para a possibilidade de uma luta direta, ilegal e pacífica (SANTOS, 2007. p. 97).

Feitos os primeiros esclarecimentos em torno do sentido das lutas na construção dos direitos humanos, passamos a discutir as possibilidades de prática de resistência na contemporaneidade. Trata-se de trazer a dignidade da luta para o horizonte de sentido dos direitos humanos, que se materializa através da ação de grupos e indivíduos, sob diversos contextos e peculiaridades. Por ora, este artigo terá como foco discutir o potencial emancipatório dos novos espaços de resistência que são colocados e amplificados pela Internet e mídias sociais.

3 A INTERNET COMO ESPAÇO DE POSSIBILIDADES DA RESISTÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A partir das afirmações anteriores de que os direitos humanos devem ser entendidos como processos de luta colocados em prática pela sociedade, qual seria, então, o papel da internet nesse cenário? Podemos afirmar preliminarmente que as relações sociais através da rede mundial de computadores é inexorável e de vital importância para a defesa dos direitos humanos no contexto atual da globalização e das comunicações em massa através das novas tecnologias. Esta afirmativa, no entanto, precisa enfrentar e reconhecer que as tramas deste espaço virtual permite avanços e retrocessos, informação e manipulação e não está a salvo de críticas contundentes quanto aos déficits democráticos, políticos e éticos deste meio.

A “galáxia internet” revolucionou o mundo e trouxe mudanças nas relações políticas, econômicas e sociais. O que surge como um projeto do Departamento de Defesa do norte-americano em 1958 irá se tornar, especialmente a partir da década de 90, um sistema de comunicação flexível e descentralizado, capaz de criar uma infinidade de redes por todo o mundo. A Internet passa a ser utilizada pelos mercados financeiros, com o surgimento das empresas “.com”, como novas formas de sociabilidade e acesso à informação, com a criação

das redes sociais e sistemas de pesquisa, mas também como um espaço de embates entre as tecnologias de controle e vigilância estatais, por um lado, e a ampliação da atuação dos movimentos sociais através da rede (CASTELLS, 2003).

O uso da rede mundial de computadores apresenta uma gama infinita de possibilidades. A utilização deste espaço para a disputa política é um exemplo real que nos permite visualizar as potencialidades da internet. Ao mesmo tempo em que a internet pode ser considerada ambiente de uma “sociedade confessional” onde impera o “fetichismo da subjetividade” em uma cultura individualista e consumista que transforma pessoas em mercadorias, como afirma Zygmunt Bauman (2008), este espaço virtual pode ser utilizado como um campo de resistências.

O uso das novas tecnologias, especialmente a Internet, servem de instrumento de luta contra governos opressores e ditatoriais, além de contribuir na organização política e transformações sociais.

O *ciberativismo* tomou conta do mundo. Com a popularização da Internet e diante do monopólio dos meios de comunicação, cada vez mais pessoas passaram a utilizar a rede mundial como espaço de debates políticos, organização de mobilizações populares e como meio alternativo de divulgação de informações. Nas palavras de Pierre Lévy:

[...] o ciberespaço oferece instrumentos de construção cooperativa de um contexto comum em grupos numerosos e geograficamente dispersos. A comunicação se desdobra aqui em toda a sua dimensão pragmática. Não se trata mais apenas de uma difusão ou de um transporte de mensagens, mas de uma interação no seio de uma situação que cada um contribui para modificar ou estabilizar, de uma negociação sobre significações, de um processo de reconhecimento mútuo dos indivíduos e dos grupos via atividade de comunicação. O ponto capital é aqui a objetivação parcial do mundo virtual de significações entregue à partilha e à reinterpretação dos participantes nos dispositivos de comunicação todos-todos. Essa objetivação dinâmica de um contexto coletivo é operador de inteligência coletiva, uma espécie comum. Uma subjetivação viva remete a uma objetivação dinâmica. O objeto comum suscita dialeticamente um sujeito coletivo (LÉVY, 1999, p. 113-114).

Dessa forma, esse sujeito coletivo se utiliza da rede mundial de computadores como um espaço de interação social. Além disso, diante do acesso à informação ampliado por meio da Internet, processos de resistência locais ou regionais acabam por influenciar e desencadear outros processos de luta em locais distintos. Não fossem as possibilidades de uso da rede, diversos movimentos de resistência colocados em prática não teriam a amplitude que tiveram.

O Oriente Médio nos últimos anos foi palco de mobilizações que tiveram como grande instrumento de ação a Internet. Manuel Castells, em obra mais recente afirma que os movimentos sociais em rede apresentam - não obstante as diversidades econômicas, políticas,

geográficas e culturais – semelhanças bem definidas. São exemplos as manifestações na Tunísia e na Islândia. Nos dois países, as causas das revoltas foram a crise de legitimidade aliada à crise do capitalismo especulativo (CASTELLS, 2013, p. 41). Além disso, ambos possuíram um evento dramático como estopim das revoltas.

O uso de celulares e da internet por meio de redes sociais também são características comuns de alguns dos novos movimentos de resistência. Esse tipo de mobilização passa do ciberespaço para o espaço urbano, ocupando espaços simbólicos de cada país. Essa conjunção entre ciberespaço e espaço público o Manuel Castells denomina “espaço híbrido”. Uma das causas apresentadas pelo autor é a sensação de falta de poder que, através de movimentos de resistência, transforma-se em sensação de empoderamento (CASTELLS, 2013, p. 42).

No Egito, por exemplo, milhares de pessoas tomaram a famosa Praça Tahrir (Cairo) a partir de convocações de manifestações através da rede social Facebook. Influenciados pelo fim do regime do presidente da Tunísia Zine El Abidine Bem Ali, os egípcios utilizaram-se da internet para se mobilizarem, o que ocasionou a renúncia do ditador Hosni Mubarak no dia 11 de fevereiro de 2011, após trinta anos de regime militar. Em apenas dezoito dias de protesto a população egípcia conseguiu romper com um regime autoritário que durou três décadas. Isso revela o poder da mobilização através da Internet ² (SANTOS, 2011, p. 2).

Os impactos da utilização da internet que desencadeou as manifestações no Brasil não são diferentes. A partir do mês de junho, as ruas de várias cidades tornaram-se um “caldeirão de experiências sociais autônomas” (MPL-SP, 2013). O que começou no mês de junho de 2013 como manifestações do Movimento Passe Livre (MPL) em São Paulo, passou de 4 mil pessoas para aproximadamente 1,4 milhão de pessoas em pelo menos 120 cidades no final do mês (PESCHANSKI, 2013).

A pauta inicial era o transporte público gratuito – o passe livre. No entanto, o movimento que antes tinha uma pauta única passou a adotar uma pauta multifacetada, dada a grande adesão da população, sobretudo após o fato de que as primeiras manifestações sofreram grande repressão por parte do Estado. A internet foi um veículo essencial para que

² No entanto, a falta de uma articulação político-institucional deste movimento não garantiu que o processo de democratização neste país se completasse, sucedendo um regime autoritário ao desconstituído. A respeito disso, Marilena Chauí afirma que embora a Internet proporcione uma quebra do monopólio das mídias convencionais, as mobilizações através da rede sofrem o risco de serem eventuais e pontuais, assumindo uma “dimensão mágica”, sem passado, sem futuro e sem saldo organizativo. Cf. CHAUI, Marilena. O inferno urbano e apolítica do favor, tutela e cooptação. **Revista Teoria e Debate**, 26 jun. 2013. Disponível em: <www.teoriaedebate.org.br/> Acesso em: 15 fev. 2014.

as denúncias de abusos se propagassem, bem como para o crescimento das manifestações e ampliação para todo o país.

Uma característica importante das manifestações no Brasil, assim como outras experiências mencionadas, é a sensação de falta de representação política por parte de grande parte da sociedade. Este sentimento se amplificou com as políticas adotadas diante da realização da Copa do Mundo em 2014 e das Olimpíadas em 2016. As resistências surgem como uma válvula de escape, como forma de empoderamento. Todavia, “uma vez posto em marcha, um movimento horizontal, sem lideranças claras, tem suas delícias – assim como as tem um rio difícil de controlar – e suas dores – assim como as tem um rio difícil de controlar” (SAKAMOTO, 2013).

Mas a internet não tem sido apenas um espaço de mobilização e empoderamento da sociedade civil. Julian Assange faz um alerta de que cada vez mais a Internet se torna um instrumento estatal de vigilância global. Por esse motivo, acredita que através da criptografia de dados na rede é possível criar um espaço de denúncias através de um “véu criptografado” que serve de forma para a resistência não violenta contra as violações de direitos humanos. Em suas palavras: “Nossa missão é proteger a autodeterminação onde for possível, impedir o avanço da distopia onde não for possível e, se tudo mais falhar, acelerar sua autodestruição” (ASSANGE, 2013, p. 29).

De fato, quando as resistências na Internet tomam um rumo indesejado pelos Estados, as liberdades são violadas com maior frequência e intensidade. No Egito, após tomar conhecimento do poder do uso do Facebook para convocação de manifestações nas ruas, o governo do país bloqueou o acesso à rede social. Mesmo assim, os ativistas egípcios buscaram alternativas e continuaram se comunicando através do Twitter por meio de celulares, possibilitando que a derrubada de Mubarak se tornasse um fato irreversível (SANTOS, 2011, p. 2).

É preciso ter em mente, no entanto, que a Internet se torna efêmera e pouco eficaz se utilizada como instrumento de resistência de forma isolada. Deve ser um meio de ampliação e comunicação das resistências reais, formando o que Castells (2013) chama de “espaços híbridos”. Um exemplo disso é o Movimento dos Sem Terra – MST³, que após anos de lutas

³ O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST sempre tiveram como formas de atuação e luta pela reforma agrária a atuação nas ruas e no campo, além do diálogo com o poder público. Mesmo assim, o movimento desenvolveu nos últimos anos um amplo espaço de divulgação e diálogo com outros movimentos sociais através da internet, utilizando diversas plataformas, tais como *websites* e redes sociais (Facebook e Twitter). A rede de informações criada pelo MST ultrapassa as fronteiras brasileiras através da internet e possuem páginas de divulgação na Inglaterra, Espanha, França, Itália, Suécia, Alemanha, Holanda, Suíça e Finlândia. Fonte: <www.mst.org.br>. Acesso em: 27 novembro 2013.

no campo, e nos espaços públicos, continua utilizando os mesmos instrumentos e meios, mas agregou em seu campo de ação uma rede de informações que atravessam as fronteiras brasileiras através da Internet.

A política se faz principalmente nos espaços públicos e através do diálogo. Se a Internet nasce e permanece no espaço do privado, transformá-la em um espaço público legítimo exige uma preocupação ética e uma prática política semelhantes aos espaços públicos reais institucionalizados. Ou seja, conforme Marilena Chauí, é de fundamental importância a mediação política através dos movimentos sociais, já que

A internet nasce numa infraestrutura econômica que ela mantém invisível, aparecendo como um ambiente universal de informação e comunicação globalmente uniforme [...] Ignoramos os procedimentos operatórios que a criaram e a conservam, as leis de sua formação e configuração, sua arquitetura funcional. Por isso, não é possível celebrar as redes sociais como libertárias em si e por si mesmas, dispensando as mediações políticas (CHAUÍ, 2013, p. 14).

As observações levantadas por Marilena Chauí e Julian Assange são de grande pertinência para não perdermos o senso crítico de toda análise política. As repressões por parte do poder público que ocorrem nas manifestações de rua também ocorrem na Internet. Estamos falando da violação da intimidade das pessoas e do amplo sistema de vigilância com base no discurso da segurança e do combate ao terrorismo que os governos atuais possuem, mesmo aqueles democráticos, a partir do qual são violadas as liberdades civis. Trata-se de um “panóptico digital”, fazendo referência ao modelo de vigilância apresentado por Jeremy Bentham⁴. O espaço da internet, portanto, apresenta riscos tão altos de violação de direitos humanos quanto oferece oportunidades potencializadoras de tais direitos. Imediatismo e efemeridade são componentes assaz dificultadores da reflexão crítica, e os efeitos de atuação na rede podem ganhar proporções imprevisíveis e indesejáveis.

Mas isto não representa o desencorajamento de utilização das ferramentas virtuais. Neste sentido, a Internet não pode ser reduzida aos instrumentos de controle e vigilância do biopoder, tampouco a uma colonização da rede por parte do controle estatal. Como afirmou Antonio Enrique Pérez Luño (2002, p. 102), a proteção dos direitos de liberdade nos tempos contemporâneos implica em defender uma cidadania cosmopolita. Em um mundo marcado pela interdependência dos sistemas sociais, econômicos, políticos e jurídicos, a proteção dos

⁴ O panóptico foi um modelo prisional pensado por Jeremy Bentham em 1787, projetado para tornar possível a vigilância de todos os presos ao mesmo tempo e em sigilo, por meio de uma única linha de visão. Cf. BENTHAM, Jeremy. O panóptico ou a casa de inspeção. In: TADEU, Tomaz (org.). **O panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. p. 13-87.

direitos humanos possui direta conexão com os processos tecnológicos. Isto implica dizer que a defesa dos direitos humanos através da internet é um compromisso global, não apenas como instrumento de mobilização social, mas na defesa da não violação de direitos através da rede, legitimando os processos e lutas constituídos a partir deste espaço, reconhecidamente capaz de oferecer instrumentos de resistência, constitutiva esta da luta por direitos humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste ensaio foi chamar a atenção para a importância das lutas e resistências na construção dos direitos humanos na contemporaneidade. De forma alguma se pretendeu determinar que este caminho é o único, ou o melhor, para a concretização dos direitos humanos, tendo em vista que os caminhos são plurais e se abrem através do contexto em que as pessoas que se mobilizam se encontram, por diversas formas de ação política.

A partir da perspectiva apresentada, a resistência deve ser entendida como matriz e possibilidade dos direitos humanos. Resistência como ação política, fazendo crescer a ação, potencializando a capacidade crítica do ser humano. Ela não deve ser entendida como força bruta, mas como fundamento dos direitos humanos, que joga a resistência no campo da imanência da ação, no campo da vida, a faz como força crítica e insurgente, capaz de transformar a realidade.

Da mesma forma, a Internet se mostrou um meio de comunicação eficaz para a mobilização ampla de grupos e indivíduos, exigindo uma reflexão sobre seu potencial democrático e ativador do debate político, podendo se constituir em um instrumento de emancipação em defesa dos direitos humanos.

Embora a rede mundial de computadores seja um espaço propício para a implementação de processos de resistência, é importante estarmos atentos de que este espaço também é um campo de vigilância global. Esta preocupação comprova que as verdadeiras resistências, se pretendem de fato ser emancipatórias, apenas serão efetivas no campo real do fazer humano. A Internet é apenas um meio de ampliação das lutas sociais pelos direitos humanos.

Reafirmando que a resistência é um instrumento capaz de questionar os paradoxos e as lacunas existentes no discurso tradicional dos direitos humanos, com o objetivo de proporcionar novas formas de viver com dignidade, este ensaio crítico defende a resistência não como última alternativa da sociedade contra as injustiças existentes, mas como um

exercício do próprio princípio democrático da participação popular, possibilitando formas de vida mais emancipadas.

REFERÊNCIAS

ASSANGE, Julian, et al. **Cypherpunks: liberdade e o futuro da internet**. Trad. Cristina Yamaguchi. São Paulo: Boitempo, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

CHAUÍ, Marilena. Pela responsabilidade intelectual e política. **Revista Cult**, São Paulo, ano 16, n. 182, p. 7-15, ago., 2013.

_____. O inferno urbano e apolítica do favor, tutela e cooptação. **Revista Teoria e Debate**, 26 jun. 2013. Disponível em: <www.teoriaedebate.org.br/> Acesso em: 15 fev. 2014.

DUCHROW, Ulrich; HINKELAMMERT, Franz J. **La vida o el capital**. Alternativas a la dictadura global de la propiedad. 1. ed. San José: DEI, 2003.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. Georges I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

GALLARDO, Helio. **Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos**. Murcia: Gráficas F. Gómez, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KROHLING, Aloísio. **Direitos humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia**. São Paulo: Paulus, 2009.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo: o declínio do direito. p. 110-124. *In*: SÁNCHEZ RUBÍO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (Org.). **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. 2. ed. Porto Alegre: Ed. PUCRS, 2010. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

MORIN, Edgar. **Introducción al pensamiento complejo**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1994.

Movimento Passe Livre – São Paulo. Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. *In*: HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; ŽIŽEK, Slavoj et. al. **Cidades rebeldes**: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas no Brasil. São Paulo, Boitempo Editorial, 2013. p. 181-269 [e-Book].

PESCHANSKI, João Alexandre. O transporte público gratuito, uma utopia real. *In*: HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; ŽIŽEK, Slavoj et. al. **Cidades rebeldes**: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas no Brasil. São Paulo, Boitempo Editorial, 2013. p. 1100-1171 [e-Book].

REBOUÇAS, Gabriela Maia. Por uma nova poética dos direitos humanos: em busca de outros caminhos de legitimação. *In*: BERTOLDI, Márcia Rodrigues; SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). **Direitos humanos**: entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 115-127.

SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas. *In*: HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; ŽIŽEK, Slavoj et. al. **Cidades rebeldes**: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas no Brasil. São Paulo, Boitempo Editorial, 2013. p. 1752-1831. [e-Book].

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Repensar derechos humanos**. De la anestesia a la sinestesia. Sevilla: Editorial MAD, 2007.

_____. Sobre el concepto de “historización” y una crítica a la visión sobre las (de)generaciones de derechos humanos. *In*: BERTOLDI, Márcia Rodrigues; SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). **Direitos humanos**: entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 101-113.

SÁNCHEZ RUBIO, David; SENENT DE FRUTOS, Juan Antonio. **Teoría crítica del derecho**: nuevos horizontes. San Luis Potosí: Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2013. p. 17-45.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Fernando Jacinto Anê. O ciberativismo como ferramenta de grandes mobilizações humanas: das revoltas no Oriente Médio às ações pacíficas do Greenpeace no Brasil. *In*: **Revista Anagrama**: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação, v. 1, n. 1, p. 1-7, 2011. Disponível em: <http://www.usp.br/anagrama/AnheSantos_ciberativismo.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. Marx, a questão judaica e os direitos humanos. *In*: **Revista Sequência**. v. 25, n. 48, p. 11-28, jul., 2004.